



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS INTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**ABERTURA:** 27/07/2020 – 9h00min

**PREGOEIRO:** GIOVANNI ARMANNI

<b>Valor Total Estimado</b>	R\$ 48.274,90 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)		
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM	NÃO	SIM	POR ITEM

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra / Dem.?</b>
NÃO	NAO	NAO
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		
Até o 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por meio de protocolo presencial ou para o endereço <a href="mailto:camaratapurah@hotmail.com">camaratapurah@hotmail.com</a>		
<b>Impugnações</b>		
Até 02 (dois) dias úteis antes da data ficada para realização do pregão por meio de protocolo presencial ou para o endereço <a href="mailto:camaratapurah@hotmail.com">camaratapurah@hotmail.com</a>		
<b>Observações Gerais</b>		



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**SUMÁRIO**

**PREAMBULO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO**
- 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 11. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 12. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DAS OBRIGAÇÕES**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DO PAGAMENTO**
- 21. DA FISCALIZAÇÃO**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24. INTEGRAM O EDITAL**
  - a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA
  - c) ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
  - d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
  - e) ANEXO V – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA
  - f) ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO
  - g) ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO
  - h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
  - i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
  - j) ANEXO X - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - inciso XXXIII do art. 7º da CF.
  - k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO ART. 299 CP
  - l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO ME E EPP
  - m) ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO.

---

**GIOVANNI ARMANNI  
PREGOEIRO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**FONE: ( )**

**/**

**e-mail:**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS INTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

Obtivemos através do acesso ao site [www.camaratapurah.mt.gov.br](http://www.camaratapurah.mt.gov.br) ou via e-mail nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Órgão Público e sua empresa, A empresa licitante **deverá** preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (66) 3547-1341 ou do e-mail [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Tapurah da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local e Data:**

**Nome por Extenso:**

**RG ou CPF n.º:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**EDITAL Nº 04.2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial N.º 004/2020

**TIPO:** MENOR PREÇO ITEM

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Tapurah.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS INTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, por intermédio do Presidente da Câmara Sr. Aelton Antônio Figueiredo e do Pregoeiro Oficial, Sr. GIOVANNI ARMANNI, designado pela Portaria 001/2020, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente este Edital e os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Este edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Tapurah ([www.camaratapurah.mt.gov.br](http://www.camaratapurah.mt.gov.br)) ou para retirada em meio impresso no Departamento de Compras de Licitações da Câmara Municipal de Tapurah.

O local de credenciamento e da sessão pública será na **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – Sala de Reunião - ENDEREÇO: Av. Paraná, 1725, Centro – Tapurah/MT.**

**Data da Sessão: 27 de julho de 2020**

**Abertura da Sessão e Credenciamento: 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso) – Abertura das Propostas.

Pregoeiro Oficial: **GIOVANNI ARMANNI**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste certame é o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

INTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

**1.2.** As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

**1.3.** Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tapurah / MT na seguinte despesa orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL**

**01.001.01.031.0200.20095.3390.39000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.**

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Somente será admitida a participação neste certame de licitantes, que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

**a)** Pessoas jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos.

**b)** Sociedades cooperativas, que explore o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

**I.** - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

**II.** - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

**III.** - Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste subitem, sob pena da não contratação.

**IV.** - Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

**V.** - Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

**3.2.1.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**3.2.1.1.** Entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**3.2.2.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

**3.2.3.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**3.2.4.** Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.5.** Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**3.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.2.7.** Tenham como sócios, gerentes ou diretores pessoas com relação de parentesco entre membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) da Câmara Municipal de Tapurah, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

**3.3.** É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto para o caso de licitantes beneficiadas pela regularização fiscal e trabalhista tardia prevista na Lei Complementar nº 123/06.

**3.5.** A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

**3.6.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.** Os preços registrados por força deste processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

**5.2.** O credenciamento do representante junto ao pregoeiro precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

**5.3.** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

**5.4.** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**5.4.** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**5.5.** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**5.6.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

**5.6.1.** No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:

**a)** cópia de sua carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão apresentar cópia de identificação com foto e, também, outorgar os poderes necessários para o sócio representante.

**5.5.2.** No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** cópia de sua carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo VII deste edital.

**d)** instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto). Neste caso, o sócio ou sócios, detentores de poderes para praticar atos de administração, conforme dispuserem os instrumentos constituição da empresa e mandato de procuração, deverão apresentar cópia de sua identificação com foto.

**5.6.** Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (Termo de Credenciamento no Anexo VI), fora dos envelopes ou dentro do envelope com documentos de habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

**5.6.1.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, a declaração acima dentro do envelope com documentos de habilitação.

**5.7.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**5.8.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

competente ou pela Própria Câmara Municipal, podendo cópia simples ser aceita desde que junto esteja o original, neste último caso autenticação documentos poderá ocorrer pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão de julgamento do certame licitatório.

**5.9.** Os documentos que puderem ser validados e consultados por outros meios como pesquisa em site oficial serão validados após a devida consulta, nos casos em que não for possível trazer cópia autenticada devido a limitações por conta do COVID-19 poderão ser apresentados cópia simples e posteriormente poderá ser apresentado o original ou cópia autenticada por meio eletrônico a ser encaminhado no e-mail da Câmara de Tapurah- MT – [camatapurah@hotmail.com](mailto:camatapurah@hotmail.com) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública ou a regularização quanto a limitação de circulação de pessoas no domicílio do licitante.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO

**6.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no protocolo da Câmara, localizado na Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**6.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Departamento de licitações, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).

**6.5.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**6.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**6.7.** As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas na Câmara Municipal de Tapurah – MT ou encaminhadas para o e-mail: [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).

**6.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no portal da Câmara Municipal de Tapurah na internet, no endereço <https://www.camaratapurah.mt.gov.br/> no link Licitações para conhecimento geral, sendo, ainda, entranhados nos autos do processo licitatório.

## 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**7.2** Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**7.3** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

**RAZÃO SOCIAL E N° CNPJ DA PROPONENTE**

**CNPJ**

**7.4** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CNPJ**

**7.5** As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

**7.6** Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

**7.7** Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

**7.8.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa conforme disposto no item 5.4 deste edital.

**7.9.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**7.10.** No caso de envio de proposta por meio de envelope Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentações deverão ser entregues na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000, até as 09:00 hs do dia 27 de julho do ano de 2020.

**8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPES DAS PROPOSTAS)**

**8.1.** As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.1.1.** Os Licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes impressas em papel timbrado da licitante, com CNPJ, endereço completo, assinada na última folha pelo representante legal do licitante e em mídia de dados (Pen-Drive), as mídias de dados serão devolvidos aos Licitantes.

**8.1.2.** A proposta de preços deve conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido devendo:

I. Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), em algarismo e por extenso, por lote e ou Unidade, com indicação das Unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item;

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

III. indicar o Banco, o número da Conta Corrente e o número da Agência onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**8.1.3.** Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

**8.1.4.** A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1** O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2** Será classificada pelo pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

**9.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

**9.4** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**9.5** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

**9.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**9.8** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido o



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

melhor preço ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro.

**9.10** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

**9.11** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**9.12** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, podendo ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.1.2.** As Certidões devem ser apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

**10.1.3.** Caso os documentos apresentados na fase de habilitação não apresentem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

### **10.2. Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93).**

**a)** - cédula de identidade dos sócios (cópia autenticada em cartório ou pela Câmara Municipal);

**b)** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c.1)** – Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

e) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Modelo Anexo XII);

f) – Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 10.2 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentadas para o credenciamento neste Pregão.

**10.2.1– Regularidade Jurídica para Cooperativas**

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da Assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) cópia autenticada de RG e CPF da Diretoria.

g) registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

h) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou na entidade Estadual (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e Certidão Negativa de Débitos – CND da OCB em vigor e ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na junta comercial do estado onde estiver localizada sua sede.

i) Comprovar de acordo com a Lei das Cooperativas de Trabalho, os benefícios recebidos pelos cooperados, no que concernem os recursos que garantam as retiradas elencadas no Artigo 7º, item IV, paragrafo 3º e paragrafo 6º da Lei n.º 12.690/2012, aprovados pela assembleia dos cooperados registrados na Junta Comercial.

j) Documentos de eleição dos atuais administradores, devidamente registrado;

k) Apresentar modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido no item 3 do edital .

**10.3. Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).**

a) - Prova de inscrição no **Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF)**;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) – prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

d) – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

e) – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

f) - prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Caixa Econômica Federal;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**g)** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos – INSS, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**h)** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**10.3.1.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**10.3.2.** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

**10.3.3.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem em provar sua regularidade serão inabilitados.

**10.4. Qualificação Técnica.**

**a)** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) pela apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes por empresa pública ou privada. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

**I** - Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar a aptidão da licitante, tenha bom desempenho na sua finalidade, e seja satisfatório, pertinente e compatível com o ramo de atividade de acordo com o objeto deste Edital;

**b)** Declaração de que a licitante caso vença o certame possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral e/ou gerente, com poderes de decisão em nome da empresa licitante para comandar os serviços, objeto desta licitação, bem como, um técnico em Segurança do Trabalho.

**c)** Caso a licitante tenha contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa ou declaração, que comprove que o contrato exista no mínimo 90 dias da data desse certame, e cópias do PPRA e PCMSO da empresa.

**I** - Os Programas dos PPRA e PCMSO, deverão cumprir todas as etapas do processo de informação, orientação para fins de proporcionar todos os benefícios sociais e funcionais e de acordo com as exigências legais;

**II** - Todos estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Câmara, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**III** - O Licitante deverá indicar um Responsável Técnico de Prestação de Serviços – Engenheiro Segurança no Trabalho, com registro no CREA como responsável para realizar inspeção e orientação dos produtos utilizados para limpezas de áreas públicas, através da utilização de inseticidas e herbicidas no controle de inseto e mato sendo responsável ainda por dar orientação do uso de produtos e dando segurança adequada, aos trabalhadores, na manutenção dos serviços, e manuseio dos equipamentos necessários a boa execução das atividades objeto do presente certame, bem como a vistoria e avaliação mensal dos serviços operacionais realizados, emitindo laudos e pareceres técnicos e ainda apresentar acervo técnico do mesmo onde demonstre o vínculo da prestação do serviço com a licitante.

**e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo X do edital).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**f)** Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo Anexo IX do edital).

**g)** Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Modelo Anexo XI do edital).

**10.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração pública municipal, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que as originais poderão estar dentro ou fora do envelope. Nos casos em que não for possível trazer cópia autêntica devido a limitações por conta do COVID-19 poderão ser apresentados cópia simples e posteriormente poderá ser apresentado o original ou cópia autenticada por meio eletrônico a ser encaminhado no e-mail da Câmara de Tapurah- MT – [camatapurah@hotmail.com](mailto:camatapurah@hotmail.com) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública ou a regularização quanto a limitação de circulação de pessoas no domicílio do licitante.

**10.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**10.6.1.** Em caso de comprovação que não foi possível a entrega de documentos exigidos no edital por conta de limitação pelo COVID-19 serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação, devendo o licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a liberação do documento junto ao órgão ou setor responsável apresentar este documento a administração pública sob pena de desclassificação, devendo ser apresentado o original ou cópia autenticada por meio eletrônico a ser encaminhado no e-mail da Câmara de Tapurah- MT – [camatapurah@hotmail.com](mailto:camatapurah@hotmail.com).

**10.7** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**10.8** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.9** As certidões que não apresentarem prazo de validade, a comissão estabelecerá o prazo de 60(sessenta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade do(s) mesmo(s).

**10.10** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**a)** se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**d)** o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ao) ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**10.11.** Serão aceitas somente cópias legíveis;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 10.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 10.13.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 10.14.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das falhas encontradas.
- 10.15.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução. 1
- 10.16.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 10.17.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.
- 10.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.18.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**11. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**11.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.5.** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

**11.6.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

**11.7.** Por ocasião do credenciamento, na modalidade pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/06 deverá apresentar:

I - quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II - quando não optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**11.8.** Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação no presente processo licitatório o disposto no item 8.1.

**11.9.** A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

#### 12. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

**12.1.** Após finalizada a fase de lances, o Pregoeiro realizará uma análise minuciosa da proposta de preços, da amostra, caso seja solicitada, e dos documentos de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e, constatado o atendimento de todas as exigências, esta será declarada vencedora.

**12.1.1.** Caso a proposta de preços não seja aceitável ou a amostra seja rejeitada ou a documentação da licitante não estiver em conformidade as exigências Editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital

#### 13. DOS RECURSOS:

**13.1** Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.3** Admitido o recurso, o Pregoeiro fará a devida análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou manter a sua decisão, encaminhando, em ambos os casos, para deliberação da Presidência da Câmara Municipal de Tapurah, por igual prazo, a partir da ciência do recurso.

**13.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Presidência da Câmara Municipal de Tapurah.

**14.1.1.** O objeto será adjudicado em sua integralidade à vencedora do certame.

**14.2.** A homologação deste pregão compete à Presidência da Câmara Municipal de Tapurah.

**14.2.1.** Antes da homologação, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, poderão ser convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

**14.3.** O e-mail a que se refere o subitem anterior estabelecerá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes convocadas respondam à referida convocação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Câmara Municipal de Tapurah convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

**15.1.1.** Será permitido a assinatura eletrônica de Ata, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

**15.1.2.** A Câmara Municipal poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.3.** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Tapurah.

**15.2.** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante declarada vencedora do certame, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**15.2.1.** O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela licitante vencedora, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.2.2.** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.3.** Os registros se farão da seguinte forma:

**15.3.1.** Na ata os preços e quantitativos da licitante declarada vencedora durante a etapa competitiva.

**15.3.2.** No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante vencedora, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**15.3.3.** Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4.** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**15.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.5.1.** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**15.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**15.7. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses ou, até a utilização total das quantidades registradas**

**15.8.** O Departamento de Compras da Câmara será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a consulta às demais unidades do órgão visando a verificação da total, ou não, utilização da Ata.

**15.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.**

**15.10.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 15.9, a Câmara Municipal de Tapurah-MT, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

## **16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** A Câmara Municipal de Tapurah, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Estadual 840/2017.**

**16.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

**16.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**16.5.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do Termo de Referência – Anexo – I.

**16.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

#### 17.1.1. A pedido, quando:

**17.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**17.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Câmara Municipal de Tapurah.

#### 17.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Tapurah quando:

**17.1.2.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**17.1.2.2.** O fornecedor perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**17.1.2.3.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

**17.1.2.4.** O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**17.1.2.5.** O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**17.1.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**17.1.2.7.** O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**17.1.3.** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Câmara Municipal de Tapurah formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

#### 17.2. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

**17.2.1.** Pela expiração da sua validade.

**17.2.2.** Pela utilização da totalidade do seu objeto.

**17.2.3.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES

### 18.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**18.1.1.** A empresa vencedora se obriga a cumprir as exigências previstas no Termo de Referência anexo I:

**a)** executar os serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- b)** executar os serviços objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Tapurah/MT;
- c)** executar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Tapurah/MT conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta.
- d)** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e)** Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Tapurah/MT; nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto;
- f)** Manter, durante a duração do Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

## 18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.2.1.** A contratante obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b)** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega do serviço;
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- e)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Nº 8.666/93;
- f)** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos itens fora das especificações deste Edital;

## 19 DO REAJUSTE

**19.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**19.2** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

**19.3** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federados durante a vigência do Ata de Registro de Preços que provo que aumento da despesa do contratado.

## 20 DO PAGAMENTO



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**20.1** Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável da Câmara, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora constantes neste Termo de Referência do presente Edital.

**20.2** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**20.3** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**20.4** A fiscalização e acompanhamento será realizada por servidores designados para fiscalização e responsáveis para receber os produtos.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO:

**21.1** Caberá ao fiscal de contrato designado pelo Presidente da Câmara, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

**21.2.** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

**21.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**21.2** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**22.2** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**22.3** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

**c)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

**d)** multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.4** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

**22.5** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**23.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**23.3** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**23.4** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**23.5** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**23.6** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min.

**23.7** O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Câmara Municipal de Tapurah/ MT, na Avenida Paraná, Nº 1725, Centro, Município de Tapurah-MT, no horário das 08:00 às 13:00 horas - neste Município ou por meio do site oficial: [www.camaratapurah.mt.gov.br](http://www.camaratapurah.mt.gov.br).

## 24 – INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - inciso XXXIII do art. 7º da CF.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO ART. 299 CP

ANEXO XII – DECLARAÇÃO ME E EPP

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO.

**Tapurah/MT, 13 de julho de 2020**

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente da Câmara

**Amarildo José Gubert**  
*Oficial Administrativo*

**GIOVANNI ARMANNI**  
Pregoeiro Oficial



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE VIGILÂNCIA

**Objeto:** Licitação para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

ITEM	Descrição	QTDE DE POSTOS	VLR UNIT	Valor MENSAL	Valor Total 12 MESES
01	Posto de serviços de vigia <u>12 horas diárias</u> , período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.	1 posto noturno – 12x36 horas			
				Total	R\$

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada na execução de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna para a Câmara Municipal de Tapurah-MT.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Tem como objetivo a presente licitação, a seleção da melhor proposta pelo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia desarmada noturna, a serem executadas nas instalações da Câmara Municipal de Tapurah. Os serviços serão executados de forma indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 (doze) meses.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

### 3. JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente contratação é zelar pela conservação do patrimônio público *por meio de contratação de empresa* especializada para prestação de serviços de guarda patrimonial desarmada noturna, a serem executadas nas instalações da Câmara Municipal de Tapurah. Os serviços serão executados de forma indireta e continuada, sob o regime de empreitada para preencher 01 (um) posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas em turno noturno de 12x36 horas, a ser pago por hora de serviço/mês pela proporção média de 190 horas pelo prazo de 12 meses, considerando que o prazo atual realizado por dispensa de licitação vence em 15 de julho de 2020.

A contratação em questão visa a conservação do prédio da Câmara de Tapurah-MT, suprimindo a necessidade de mais uma vigia desarmado para cobertura de 30 dias de vigilância noturna desarmada no poder legislativo, visto que atualmente existe um servidor concursado que atua em regime de 12x36 suprimindo assim a média de 15 dias mês, sendo necessário mais um funcionário para os outros 15 dias mês.

Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através da terceirização do serviço e a permanente fiscalização. Para tanto, está se atendendo aos seguintes requisitos:

- A inexistência do cargo a ser ocupado no Plano de Cargos;
- A realização de procedimento licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa;
- A definição do plano de trabalho, com a devida justificativa, relação de demanda prevista, quantidade de serviços contratados e resultados a serem alcançados.

Evidencia-se através deste termo de referencia a necessidade e a legalidade de tal contratação.

### 4 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

**4.1.1.** Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses;

**4.1.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

**4.1.3** Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável da Câmara, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora constantes neste Termo de Referência do presente Edital.

**4.1.3.1** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

**4.1.3.2** A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

**4.2.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos e prédios públicos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**4.3.** Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

## **5 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A prestação dos serviços de segurança física e patrimonial, nos órgãos e prédios públicos elencados no plano de trabalho, envolve a locação pela contratada de mão de obra capacitada para os serviços de vigia desarmada, observados os seguintes critérios: Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos, das instalações ou do patrimônio;

**5.2.** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos órgãos e prédios públicos elencados no Termo de Referência;

**5.3.** Assegurar a proteção dos bens sob guarda e responsabilidade, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em crime/contravenção contra o patrimônio;

**5.4.** Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços e o patrimônio como um todo, dando imediato conhecimento à Contratante;

**5.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender importunas;

**5.6.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**5.7.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável;

**5.8.** Proibir a aglomeração de pessoas junto aos órgãos e prédios públicos, comunicando o fato ao setor responsável, no caso de desobediência;

**5.9.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos órgãos e prédios públicos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

**5.10.** Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**5.11.** Comunicar imediatamente à Administração e/ou à autoridade policial, bem como ao responsável pelos órgãos e prédios públicos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**5.12.** Manter o (s) vigia (s) nos órgãos e prédios públicos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**5.13.** Registrar e controlar diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços.

**5.14.** A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Administração para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da "Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo" ou



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

documento equivalente, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter indispensavelmente e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino e a data de saída, data de retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.

**5.15.** Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da Administração.

**5.16.** Proceder à vigia móvel em toda a área perimetral das instalações, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da CONTRATANTE.

**5.17.** As ocorrências observadas deverão ser registradas em “livro de ocorrências” que deverá ser mantido em cada órgão da Administração. O não lançamento de ocorrências no livro, não exime a empresa contratada, de responsabilidade por eventuais problemas.

**5.18.** Repassar para o (s) vigia (s) que está (ão) assumindo o local da prestação do serviço, todas as orientações que se fizerem necessárias a legislação em vigor, bem como todas as eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações, deverão ser informadas aos responsáveis pela administração para o melhor desempenho das atividades;

**5.19.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**5.20.** Verificar por ocasião de cada vistoria regular das instalações, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, etc...) e, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;

**5.21.** Atentar quanto aos requisitos de urbanização e o bom relacionamento com o público;

**5.22.** Permitir ao (s) portador (es) de deficiência física de locomoção, seja concedida preferência procurando auxiliá-lo (s), quando for o caso.

**5.23.** Não permitir o uso de instrumentos, artefatos, ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências das instalações públicas;

**5.24.** Não será permitido aos vigias tomar quaisquer medidas sem prévia autorização da contratante, ou da contratada, salvo aquelas de praxe ou padrão;

**5.25.** Proibir a utilização das dependências dos prédios públicos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

**5.26.** Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado a chefia sobre a emergência;

**5.27.** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, assumindo Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**5.28.** Interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrência, conforme determinações emanadas da Contratante;

**5.29.** Ligar e desligar a iluminação externa e interna quando não houver necessidade, ou seja, quando o local estiver desocupado e forem desnecessário a utilização das mesmas;

**5.30.** Fechar portas e janelas em virtude da constatação de estarem abertas após a saída de servidores;

**5.31.** Realizar atendimento telefônico quando houver necessidade;

**5.32.** Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

5.33. Responder, junto à contratada, pelos bens patrimoniais da contratante, que estiverem sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;

#### 6- QUADRO DE VAGAS

ITEM	Descrição	QTDE DE POSTOS	COD-TCE	SETOR A SER ATENDIDO
01	Posto de serviços de vigia <u>12 horas diárias</u> , período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.	1 posto noturno – 12x36 horas	281516-8	Secretária Administrativa – Setor de Vigilância Patrimonial

6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde de que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuentes.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Fornecer os nomes e telefones dos vigias que atuarão no órgão citado no Edital, bem como quando houver substituição/troca dos mesmos

7.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

7.1.3. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

7.1.4. Utilizar na execução dos serviços empregados que atendam aos seguintes requisitos: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

7.1.5. Fornecer relatório de rondas, que deve ser apresentado, **obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias**, apresentando a Secretaria da Câmara, para a vista do fiscal de contratos;

7.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.7. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)

7.1.8. Rever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

**7.1.9.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**7.1.10.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

**7.1.11.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

**7.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigia em geral;

**7.1.13.** Exercer vigia em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

**7.1.14.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, de forma que deverá se responsabilizar pelos danos que sejam causados à terceiros, usuários e funcionários do órgão dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.1.15.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**7.1.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**7.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.18.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**7.1.19.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.1.20.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

**7.1.21.** Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

**7.1.22.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**7.1.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**7.1.24.** Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**7.1.25.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.26.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

**7.1.27.** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**7.1.28.** Apresentar, juntamente com as faturas dos serviços, cópia da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados utilizados na execução dos serviços;

**7.1.29.** Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.

**7.1.30.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

**7.1.31.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

**7.2.** A CONTRATANTE se obriga a:

**7.2.1.** Cumprir fielmente este Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

**7.2.3.** Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**7.2.4.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

**7.2.5.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

**7.2.6.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

**7.2.7.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

**7.2.8.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Tapurah.

## **8- DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**8.1** O valor estimado a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>TOTAL</b>
Vigia Desarmado Noturno 12x36	01	4.022,91	48.274,92



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.2.** O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

**8.1.1.** Valor Global máximo a ser pago pela entidade para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de vigia desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT para preencher 01 (um) posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas em turno noturno de 12x36 horas pelo prazo de 12 meses previsto no item 2.1 deste Termo é de **R\$ 48.274,90 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**.

**8.3.** Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com pesquisa de mercado realizada no município.

## **9. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Tapurah:

## **10. - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

## **11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Indicado em portaria do presidente da Câmara Municipal de Tapurah;

**11.2.** O fiscal do contrato devesse comunicar ao presidente da Câmara de Tapurah qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;

**11.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**11.4.** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados pela empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **12 - DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**12.1.** Todos os licitantes classificados para a fase de lance deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a planilha de formação de custos de acordo com a personalidade jurídica do licitante.

**12.2.** A apresentação da proposta de preços e a planilha de formação de custos será considerada como evidencia que a proponente examinou criteriosamente as exigências do presente processo licitatório e os julgou suficiente para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**13.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Tapurah-MT, 23 de Junho de 2020.

**Amarildo José Gubert**  
Oficial Administrativo

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 23/06/2020.

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**SUB-ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
(preencher uma planilha para cada local e posto de trabalho)

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
02	Salário Normativo da Categoria Profissional
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)
05	Hora noturna adicional (20%)
06	Valor salário-hora
07	Valor da hora extra normal
08	Valor da hora extra especial

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Reflexo sobre descanso semanal remunerado		
D	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	VALOR R\$
A	Auxílio-Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vale, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Auxílio-Funeral		
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR R\$
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

**MÓDULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1- Encargos previdenciários,FGTS e outras contribuições:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS,FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR R\$
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI OU SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário Educação	2,20	
F	FGTS	8,00	
G	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAT	Nota (3)	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Nota (3) - O percentual do RAT deve ser efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º SALÁRIO	%	VALOR R\$
A	13º Salário		
<b>Subtotal</b>			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

4.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente**

4.1	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DOPROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR R\$
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
<b>TOTAL</b>			

**Quadro – resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR R\$
4.1	13º Salário		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
A	Custos indiretos		
	Tributos		
	B1 – Tributos Federais		
	B1 A – PIS		



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

<b>B</b>	<b>B1 B CONFINS</b>		
	<b>B2 –Tributos Municipais</b>		
	<b>B2 A - INSS</b>		
	<b>B3 – Outros (especificar)</b>		
<b>C</b>	<b>Lucro</b>		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por posto de serviço

<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>A</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	
<b>B</b>	<b>Módulo 2 –Benefícios Mensais e Diários</b>	
<b>C</b>	<b>Módulo 3 - Insumos Divesos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>	
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
<b>E</b>	<b>Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro</b>	
<b>Valor total por empregado</b>		

Quadro-resumo - Valor Global da Proposta

<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>		<b>QTDE</b>	<b>VALOR Mensal/Hora</b>
<b>A</b>	<b>Valor mensal por hora proposto pela execução do serviço de vigilância desarmada noturna</b>	<b>12</b>	



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO II**

**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Dados da Empresa**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ OPTANTE SIMPLES? \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de vigilância à Câmara Municipal de Tapurah/MT.

ITEM	ATIVIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Posto de serviços de vigia <u>12 horas diárias</u> , período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.	01		
TOTAL MENSAL			R\$	
TOTAL ANUAL			R\$	

**VALOR MENSAL POR EXTENSO:**

**VALOR ANUAL POR EXTENSO:**

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 2020, na sede do Município de Tapurah /MT, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, nº 1725 – Centro, Tapurah – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 33.005.083.0001/60, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Aelton Antônio Figueiredo, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ – \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG – \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

ITEM	Descrição	QTDE DE POSTOS	VLR UNIT	Valor MENSAL	Valor Total 12 MESES
01	Posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.				
Total					R\$

**2. DO FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

2.1.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

**3. DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

**3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável da Câmara, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à contratada.

**4.1.1** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a)** quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b)** recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c)** quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

**4.1.2** A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**4.2.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos e prédios públicos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**4.3.** Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

#### **5. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

**5.2.** O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

**5.3.** As dotações informadas foram:

**ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL**

**01.001.01.031.0200.20095.3390.39000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.**

#### **6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**6.1.** A empresa deverá fornecer os serviços conforme Termo de Referência, instalado quando solicitado – se for o caso, em local a ser determinado pela Secretaria responsável, previamente acordado.

**6.2.** Prazo de início dos serviços:

**6.2.1.** Os fornecedores dos serviços deverão iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de início de serviço.

**6.2.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**6.2.3.** O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

## 7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**8.1.1.** A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções do edital de licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.1.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. **8.1.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

**c)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

**d)** multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**e)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.1.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

**8.1.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**8.1.6.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para a entrega na requisição.

**8.1.7.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**9.1.1.** Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.

**9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

**9.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**9.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.

**9.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. **9.1.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **10. DO TERMO CONTRATUAL**

**10.1.** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

**10.2.** O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**11.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**11.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**11.3.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**11.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma da lei.

Tapurah – MT, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO  
PRESIDENTE  
Contratante**

---

**EMPRESA  
CNPJ Nº  
CONTRATADA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DESARMADA NOTURNA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, portador do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **Empresa\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CIRG n.º \_\_\_\_\_ e CIC n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_; doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

ITEM	Descrição	QTDE DE POSTOS	VLR UNIT	Valor MENSAL	Valor Total 12 MESES
01	Posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.				
				Total	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso II, alínea A, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TECEIRA – DO PREÇO**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

3.1. O valor mensal do serviço será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) totalizando em valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 12 meses de serviço, que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente através de ordem bancária, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de cada pasta, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à contratada.

4.2. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

4.3. A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.1.1 Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os serviços objeto do **Termo de Referência – ANEXO I do Edital** estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.3 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos materiais de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.4 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.5 A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

5.6 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

**5.7** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO**

**6.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL**

**01.001.01.031.0200.20095.3390.39000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**7.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) Verificar e organizar diariamente a frequência de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação;
- p) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
  - q) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE;
  - r) inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
  - s) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal cópias dos comprovantes de Recolhimento do INSS e FGTS e da Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas, e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), sob pena de não atestação da fatura;

**7.2 A CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

**7.3.** As partes se responsabilizam pelo cumprimento da sua obrigação para o perfeito atendimento do objeto deste contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e quantificadas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública no caso de rescisão de contrato, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO CASO DE RESCISÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na Seção V, artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO NO EDITAL**

**10.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento editalício – Pregão Presencial nº 02/2020, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO VI**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2020.

---

**Diretor ou Representante Legal**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO VII**

**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante Câmara Municipal de Tapurah /MT, no Pregão Presencial nº 002/2020.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2020.

---

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ (nome da empresa) sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo). Declara, sob as penas da Lei,  
que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de  
Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação  
jurídica para os fins previstos no Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2020 da Câmara de Tapurah/MT.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. \_\_\_\_\_.

Localidade,.....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do outorgante)  
**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2020 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos produtos. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º, e Art. 97 de Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Localidade,.....de.....de 2020.

---

(assinatura, nome e CPF do outorgante)  
**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_. Por intermédio de seu representante legal, o  
(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação  
determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Localidade,.....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do outorgante)  
**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

MODALIDADE DE LICITAÇÃO..... LICITAÇÃO Nº .....

DECLARAÇÃO NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO XII**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

- MICROEMPRESA - ME  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.  
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA**  
(Carimbo com CNPJ da empresa)  
**(papel timbrado da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (PESSOA JURÍDICA)**

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

MODALIDADE DE LICITAÇÃO..... LICITAÇÃO Nº .....

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

A empresa não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empresa de empresa publica ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, em atendimento ao artigo 18, inciso XII, da Lei 12.919/2013.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé. Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)